



MUNICÍPIO DE PENAFIEL  
GABINETE DO PRESIDENTE

## DESPACHO

A evolução da situação epidemiológica provocada pelo novo Coronavírus SARS-CoV2 e pela doença COVID-19, justificou sucessivas renovações do estado de emergência, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de Janeiro.

Nestes termos torna-se imperativo a adopção, por parte do Município de Penafiel, de medidas que garantam o cumprimento das regras definidas pelo Governo, bem como as Recomendações da Direção Geral da Saúde, designadamente quanto à realização de funerais, condicionados pela adopção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança.

Assim, em cumprimento do previsto no n.º1 e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de Janeiro, **determina-se:**

- Apenas poderão estar presentes nos funerais a realizar no Cemitério Municipal de Penafiel o máximo de **20 pessoas**, para além dos trabalhadores ao serviço do Município e das agências funerárias.
- Do limite fixado nos termos do número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.

### **Determina-se ainda:**

- A obrigatoriedade do cumprimento do distanciamento físico mínimo de 2 metros entre pessoas;
- O uso obrigatório de máscara;
- A obrigatoriedade de higienização das mãos, com recurso a solução desinfetante cutânea, disponibilizada à entrada do Cemitério;
- A proibição da partilha de equipamentos e materiais de limpeza;
- Que a circulação no interior do Cemitério seja sempre realizada de forma a evitar o cruzamento de pessoas que prejudique a garantia do cumprimento do distanciamento físico atrás determinado.

Penafiel, 15 de Janeiro de 2021

O Presidente da Câmara

Antonino de Sousa